

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU / RO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 1 de 2

Cargo: R01 – CONTADOR

Disciplina: Contador

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
42 - T / 43 - V / 49 - W	OBJETIVIDADE, LIMPEZA E CLAREZA	<p>A mesma deve ser anulada. De acordo com os pontos essenciais dos papéis de trabalho do auditor: Concisão, Objetividade, limpeza, lógica, e completude. Sendo assim, não existe alternativa correta para a questão. Portanto, recurso deferido.</p> <p>Referências Bibliográfica:</p> <p>CREPALDI, Silvio Aparecido/CREPALDI, Guilherme Simões, Auditoria Contábil, 10 Ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 570</p>	DEFERIDO	ANULADA
46 - T / 41 - V / 50 - W	Alternative "B" (III – ATIVO + PATRIMONIO LIQUIDO = PASSIVO)	<p>O estado patrimonial de uma empresa pode apresentar-se de diferentes maneiras na equação patrimonial, sendo uma delas apresentada no gabarito da questão:</p> <p>Ativo + Patrimônio Líquido = Passivo. Nesta situação, a empresa se encontra em estado de insolvência, uma parcela das obrigações ficará sem ser paga, mesmo que a empresa venda todo o seu ativo. Ou seja, o ativo não é suficiente para liquidar todas as dívidas. Para eliminar o déficit, deve-se aumentar o PL com o acréscimo de capital por parte dos seus proprietários. Esta é uma situação denominada Passivo a Descoberto. É uma situação desfavorável, negativa ou deficitária. Sendo assim, o recurso não procede, mantém-se o gabarito.</p> <p>Referências Bibliográfica:</p> <p>ADRIANO, Sérgio. Contabilidade Geral. 4. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. 11p. Equipe de professors da FEA da USP, CONTABILIDADE INTRODUTÓRIA, 7ª ed., São Paulo: Editora Atlas S.A. P 33.</p> <p>https://www.sispro.com.br/noticias/entenda-o-que-e-patrimonio/</p>	INDEFERIDO	-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU / RO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

51 - T / 54 - V / 48 - W	misto	<p>Sobre os regimes contábeis da contabilidade pública, durante muito tempo, encontrava-se na literatura disponível, que o regime contábil utilizado era o regime misto. É comum encontrar na doutrina contábil a interpretação do artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, que na área pública o regime contábil é um regime misto, ou seja, regime de competência para a despesa e de caixa para a receita: “Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; II – as despesas nele legalmente empenhadas.” Contudo, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios fundamentais de contabilidade. Dessa forma, <u>aplica-se o princípio da competência em sua integralidade, ou seja, tanto na receita quanto na despesa</u>. Na verdade, o artigo 35 refere-se ao regime orçamentário e não ao regime contábil, pois a contabilidade é tratada em título específico, no qual determina-se que as variações patrimoniais devem ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária. Sendo assim, o gabarito será alterado de alternativa “B” para a alternativa “A”. Portanto, recurso deferido, altera-se o gabarito preliminar</p> <p>Referências Bibliográfica:</p> <p>BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. BRASIL. Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Normas Brasileiras de Contabilidade T 16.5 Registro Contábil</p>	DEFERIDO	de competência
--------------------------	-------	--	----------	----------------